

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00155/2021**

**Projeto De Lei nº: 093/2021**

**Autor: Vereador Armando Filho**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de junho de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 21/10/21

Presidente: 



## PROJETO DE LEI Nº 93 / 2021

**Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT- VTN), com participação obrigatória no acompanhamento do procedimento de levantamento do VTN médio por hectare, para fins de prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT, pelo Município de Rio Verde – GO.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico – COPAT-VTN será composta por até 8 (oito) membros com a seguinte indicação:

- I – Três representantes do poder público municipal;
- II – Um representante do Sindicato Rural;
- III – Um representante do Coderv;
- IV – Um representante do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;
- V – Um representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;
- VI – Um representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

§ 1º. O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.



Fls n°.: 04  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 76.908-740 - Fone: (64)3611-5800  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

§ 2º. Os representantes dos Conselhos e do Sindicato Rural serão cientificados previamente para participação das reuniões da Comissão Permanente, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.

§ 3º. Caso os Conselhos e o Sindicato Rural se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão Permanente trabalhará normalmente.

**Art. 3º** São atribuições dos membros da Comissão Permanente:

I – Acompanhar o procedimento de levantamento do VTN médio, por hectare, realizado pelo Município para fornecer informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT;

II – Emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, acerca do levantamento do VTN médio realizado pelo Município;

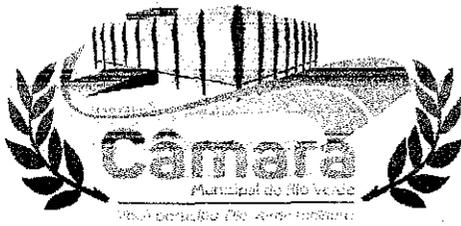
III – Participar de reuniões relacionadas ao procedimento de levantamento do VTN médio;

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS**, aos \_\_\_\_ dias do mês de junho de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**Armando Filho**  
Vereador PP



### Justificativa

O ITR é um imposto federal, porém, o Município pode ter direito a receber 100% da receita desde que assuma a responsabilidade pela sua cobrança e fiscalização, mediante a formalização de um convênio com a Receita Federal do Brasil, na forma do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

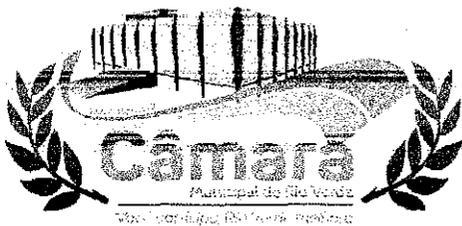
O Município de Rio Verde fez a opção citada acima e formalizou o convênio com a Receita Federal, passando a ser responsável por cobrar e fiscalizar o ITR.

Uma das obrigações dos Municípios que assumem a responsabilidade pela cobrança e fiscalização do ITR, tal como o Município de Rio Verde, é a de anualmente prestar informações para a Receita Federal do Brasil acerca dos valores de mercado das terras rurais localizadas em seu território, o que é conhecido como VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare e que impacta diretamente no preço do imposto a ser pago pelo contribuinte.

O levantamento do VTN médio feito pelo Município deve seguir de forma rigorosa as regras estabelecidas pela RFB, sob pena de o convênio com a última ser cancelado.

É justamente nesse contexto que a presente propositura se enche de importância, pois tem por finalidade a de criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN), integrada tanto de representantes dos contribuintes (Sindicato Rural) quanto do Município, permitindo que o levantamento do VTN médio seja realizado de uma forma transparente e com o acompanhamento de todos os interessados, o que resultará em uma maior proteção contra a ocorrência de erros e prestação de informações distorcidas para a RFB, impedindo a violação dos direitos dos contribuintes e também a denúncia (rescisão) do convênio.

Ressaltamos, assim, que a participação dos representantes dos contribuintes no procedimento de levantamento do VTN médio/ha é medida que



trará mais legitimidade aos atos praticados pela municipalidade e, ainda, trará maior segurança contra erros que possam provocar a anulação do convênio com a RFB, acarretando redução da receita municipal.

Ademais, registramos que a presente propositura não cria despesa pública e tampouco cria qualquer tipo de interferência nas decisões do Poder Público do Município de Rio Verde, pois a Comissão que se pretende aqui criar tem finalidade de assessoramento e apoio, ou seja, suas opiniões e pareceres não são vinculantes.

Ainda, é de extrema relevância mencionar que a matéria objeto da presente propositura não tem relação com os aspectos tributários do ITR, mas se relaciona diretamente com o Princípio da Transparência Pública e, ainda, refere-se apenas ao procedimento administrativo de competência municipal relacionado ao levantamento do VTN médio/ha, o que é matéria de competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I da CF/88.

Em conclusão, é com intuito de contribuir com o Município de Rio Verde, a fim de almejar maior transparência e legitimidade a suas ações, que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.

**Armando Filho**  
**Vereador PP**

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 093/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E APOIO TÉCNICO REFERENTE AO LEVANTAMENTO DO VTN MÉDIO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA INTERNO DE PREÇO DE TERRA**

**AUTOR: VEREADOR ARMANDO FILHO**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 23/06/2021**

21/10/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

21/10/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

14/12/2021 - DEVOLVIDO À MESA

14/12/2021 - RETIRADO PELO AUTOR

Rio Verde, 21 de dezembro de 2021

  
Assinatura do servidor por extenso



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls nº.: 08

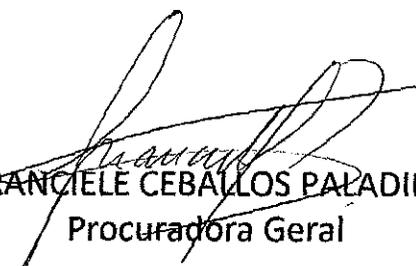
Ass.: 

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 093/2021, de autoria do Vereador Armando Filho, foi retirado da pauta pelo autor em 14/12/2021.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

  
FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral